

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

Homologado em 21/9/2015, DODF nº 183, de 22/9/2015, p. 8.  
Portaria nº 159, de 22/9/2015, DODF nº 186, de 25/9/2015, p. 5.

PARECER Nº 147/2015-CEDF

Processo nº 084.000444/2013

Interessado: **Colégio Triângulo Recanto**

Credencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2020, o Colégio Triângulo Recanto; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental de oito anos, 8ª série, no ano letivo de 2013; autoriza a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano; autoriza a oferta do ensino médio; aprova a Proposta Pedagógica; valida os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 8 de abril de 2013 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer, e dá outra providência.

**I – HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 19 de agosto de 2013, de interesse do Colégio Triângulo Recanto, situado na Quadra 109, Lote 01, Avenida Vargem da Benção, Recanto das Emas, Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional CT Ltda.-EPP, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento, autorização para a oferta da educação infantil, creche e pré-escola, para crianças de 2 a 5 anos, do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, e do ensino médio, além da aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fls.1, 153 e 262.

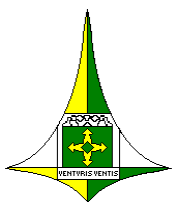
O Colégio iniciou suas atividades no ano de 2001, tendo obtido seu primeiro credenciamento pela Portaria nº 87/SEDF, de 7 de abril de 2003, com base no Parecer nº 45/2003-CEDF, por cinco anos, para oferecer a educação infantil – pré-escola, para crianças de 4 a 6 anos de idade, e o ensino fundamental – 1ª a 8ª série. Pela Portaria nº 455/SEDF, de 29 de dezembro de 2006, fundamentada no Parecer nº 220/2006-CEDF, foi autorizado a oferecer o ensino fundamental de nove anos, a partir de 2007, e pela Portaria nº 106/SEDF, de 8 de maio de 2008, foi recredenciado pelo prazo de cinco anos, a partir de 7 de abril de 2008.

Registra-se que, quando da autuação do processo, a vigência do recredenciamento da instituição educacional já havia expirado, ou seja, em 7 de abril de 2013. Dessa forma, o presente processo segue o rito de credenciamento, por perda de prazo de recredenciamento, nos termos do parágrafo 2º do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fls.1, 153 e 262.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal

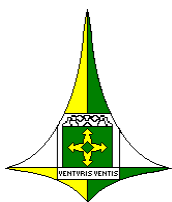
2

- Licença de Funcionamento, fl. 3.
- Carta de Habite-se, fl 4.
- 2ª alteração contratual da mantenedora, fls. 5 a 8.
- Declaração patrimonial da mantenedora, fls. 9 a 13.
- Escritura pública de compra e venda do lote, fls. 14 e 15.
- Plantas baixas, fls. 16 a 18, 169 a 171.
- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos fls. 19 e 20.
- Proposta Pedagógica aprovada, fls. 25 a 46.
- Regimento Escolar aprovado, fls. 71 a 95.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 96 a 103.
- Laudos de vistoria, fls. 135 e 176.
- Relatórios de visita, *in loco*, fls. 140 a 143, 154 e 155.
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente e Pessoal Técnico-Administrativo, fls. 156 a 159.
- Contrato de Locação do Imóvel, fls. 165 a 168.
- Regimento Escolar para aprovação, fls. 212 a 245.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 212 a 245.
- Relatório conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 246 a 252.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, fl. 256.
- Diligência - CEDF, fls. 257 a 261.
- Proposta Pedagógica para aprovação, fls. 263 a 294.

Das condições físicas da instituição educacional:

1. Licença de Funcionamento nº 00483/2012, expedida em 29 de novembro de 2012, fl. 3, e concedida pela Administração Regional do Recanto das Emas, por período indeterminado, contemplando os ensinos ofertados.
2. Laudos de Vistoria para Escolas Particulares nº 342/2013, datado de 3 de setembro de 2013, fl. 135, e nº 443/2014, datado de 19 de dezembro de 2014, fl. 176, com pareceres favoráveis às condições físicas da instituição educacional para atender as etapas da educação básica ofertadas.

Registra-se que o último laudo tratou da ampliação das instalações físicas, conforme solicitação à fl. 160, restando constatado que a ampliação atende ao projeto aprovado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Contudo, considerando o novo credenciamento da instituição educacional, por perda de prazo de credenciamento, e a avaliação das condições físicas atuais pelo engenheiro da SEDF, não será necessária a autorização para ampliação das instalações físicas.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

3. Contrato de Locação do Imóvel, fls. 165 a 168, com vigência até 31 de dezembro de 2020.

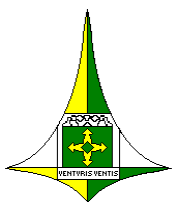
Quanto ao nome da mantenedora, vale registrar que foi constatada a sigla EPP no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, fl. 256, em vigência, emitido pelo *site* em 7 de julho de 2015, situação esta que será contemplada na presente informação.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foram realizadas três visitas de inspeção *in loco*, em 1º e 10 de abril e em 26 de novembro de 2014, conforme relatórios às fls. 140 a 143, 154 e 155, quando foi verificada a estrutura física e pedagógica, a escrituração escolar, bem como compatibilizado o relatório de melhorias qualitativas com a realidade da instituição educacional, além da escrituração escolar, que também se encontrava de acordo com a legislação vigente, de acordo com registro do relatório conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 249 a 251.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 96 a 103, destaca-se:

1. Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico: a secretaria escolar possui um sistema de controle acadêmico e financeiro, atualizado anualmente, que permite o controle dos dados da vida escolar do estudante, além das informações cadastrais e financeiras dos responsáveis; o corpo administrativo foi ampliado e a equipe pedagógica reformulada; a aquisição de material didático-pedagógico é renovada anualmente; a instituição tem investido na área tecnológica, entre outros aprimoramentos.
2. Qualificação de recursos humanos: aos professores, é oferecida a participação em palestras, seminários, congressos e cursos voltados para o aperfeiçoamento profissional, além do incentivo, à equipe pedagógica, em eventos externos, também voltados ao aperfeiçoamento profissional, sendo ainda convidados especialistas para ministrarem palestras sobre temas relevantes que envolvem o dia a dia do corpo docente.
3. Modernização de equipamentos e instalações: foram adquiridos materiais didático-pedagógicos, conforme relação à fl. 102; na piscina, foi implantado o aquecimento solar; a quadra de esportes recebeu cobertura metálica e pintura nova no piso.
4. Atividades que envolvem a comunidade escolar: são realizadas palestras com a participação da EMBRAPA; semestralmente, é realizada gincana solidária com a arrecadação de alimentos e vestuário para serem distribuídos em entidades



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

carentes; comemoração do Dia Nacional da Consciência Negra; caminhada ecológica, além de bolsas de estudos para os filhos de funcionários.

Da Proposta Pedagógica, fls. 263 a 294:

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

- Missão:

[...] proporcionar uma base sólida de conhecimento e desenvolvimento pleno de seus alunos preparando-os assim, para o exercício ativo de sua cidadania, transformando a educação num instrumento de mudança que visa a integração harmoniosa do homem com seu mundo e seu tempo. (*sic*) (fl. 269)

- Organização pedagógica, fls. 270 e 271: A instituição educacional oferta as seguintes etapas da educação básica:

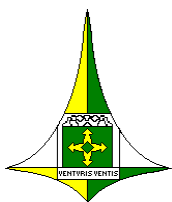
1. Educação infantil, observada a idade legal para ingresso, organizada conforme registro abaixo:

- Creche I, para crianças de 2 anos de idade.
- Creche II, para crianças de 3 anos de idade.
- Pré-escola I, para crianças de 4 anos de idade.
- Pré-escola II, para crianças de 5 anos de idade.

2. Ensino fundamental: com a oferta do 1º ao 9º ano, contemplando o ciclo sequencial de alfabetização - CSA, do 1º ao 3º ano, de acordo com o artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Registra-se que pela Portaria nº 455/SEDF, de 29 de dezembro de 2006, com base no Parecer nº 220/2006-CEDF, foi autorizada a oferta do ensino fundamental de nove anos, a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva. Dessa forma, a 8ª série foi ofertada ainda em 2013, sendo o referido ensino totalmente extinto no mesmo ano, conforme registro à fl. 275.

3. Ensino médio, da 1ª a 3ª série.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal

5

- Organização curricular, 272 a 279:

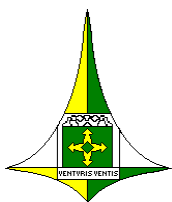
1. Educação infantil: a organização curricular está fundamentada nos conhecimentos acumulados e como a criança se desenvolve e aprende, visando o desenvolvimento pessoal e social harmonioso, além da ampliação do universo cultural. As atividades envolvem conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais, além de conteúdos específicos, como música, artes visuais, linguagem oral e escrita/natureza e sociedade.
2. Ensino fundamental: a organização curricular do ensino fundamental está em acordo com a legislação vigente, sendo estruturada por uma base nacional comum e uma parte diversificada, esta composta, do CSA ao 5º ano, pela Língua Estrangeira Moderna – Inglês, e do 6º ao 9º ano, pela Língua Estrangeira Moderna – Inglês, pela Língua Estrangeira Moderna – Espanhol e por Filosofia, conforme matriz curricular acostada à fl. 278. Verifica-se que a Língua Estrangeira Moderna – Espanhol, ofertada do 6º ao 9º ano, apresenta-se de matrícula obrigatória na referida matriz curricular.

A matriz curricular acostada à fl. 277 foi operacionalizada em 2013 e corresponde à 8ª série do ensino fundamental de oito anos, quando o referido ensino foi extinto.

Registra-se que são previstos os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios para o ensino fundamental bem como os temas transversais, em conformidade com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, conforme se verifica às fls. 272, 275 e 276.

3. Ensino médio: a organização curricular do ensino médio, está em acordo com a legislação vigente, sendo estruturada por uma base nacional comum e uma parte diversificada, esta composta pelos seguintes componentes curriculares: Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Língua Estrangeira Moderna – Espanhol de matrícula facultativa para o estudante, conforme matriz curricular acostada à fl. 279.

Registra-se que são previstos os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios para o ensino médio bem como os temas transversais, em conformidade com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, conforme se verifica às fls. 272 e 276.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal

6

- Processo de Acompanhamento, Controle e Avaliação, fls. 285 a 289:

1. Educação infantil: a avaliação é desenvolvida de forma permanente e global, sendo o resultado expresso por meio de relatório individual, mediante observação da criança em função de seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural.
2. Ensino fundamental: no ciclo sequencial de alfabetização - CSA, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental, não é adotado o caráter classificatório, podendo o aluno ser retido somente ao 3º ano, garantindo assim a aprendizagem e a recuperação das dificuldades no processo de construção do conhecimento. A avaliação é expressa por meio de notas, na escala de 0 (zero) a 10,0 (dez), realizada bimestralmente, sendo considerado aprovado o aluno que, ao final do 4º bimestre, possuir a frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), que deve ser do total de horas letivas previstas para o referido ensino, e obter média igual ou superior a 6,0 (seis), observando que os alunos do 1º e do 2º ano são dispensados da menção classificatória. É ofertada recuperação semestral e final.
3. Ensino médio: a avaliação do ensino médio segue os critérios previstos a partir do 3º ano do ensino fundamental.

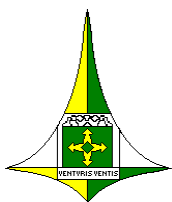
Acrescenta-se, ainda, da avaliação da aprendizagem, que é prevista a progressão parcial com dependência, em até dois componentes curriculares, o aproveitamento e a adaptação de estudos, e o avanço de estudos, em conformidade com a legislação vigente, fls. 288 e 289.

#### Do Regimento Escolar

Quanto ao Regimento Escolar, fls. 212 a 245, cuja análise e aprovação são de competência da Cosine/Suplav/SEDF, observa-se que deve manter coerência com a versão da Proposta Pedagógica acostada aos autos neste Conselho de Educação, de acordo com o artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2020, o Colégio Triângulo Recanto, situado na Quadra 109, Lote 01, Avenida Vargem da Benção, Recanto das Emas - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional CT Ltda.-EPP, com sede no mesmo endereço;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal

7

- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental de oito anos, 8ª série, no ano letivo de 2013;
- d) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano;
- e) autorizar a oferta do ensino médio;
- f) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I a III do presente parecer;
- g) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 8 de abril de 2013 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- h) advertir a instituição educacional pela inobservância do prazo para solicitação de credenciamento.

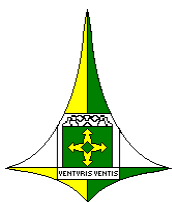
É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 15 de setembro de 2015.

**LUIZ FERNANDO DE LIMA PEREZ**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 15/9/2015.

**MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
 Conselho de Educação do Distrito Federal

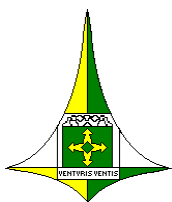
8

**Anexo I do Parecer nº 147/2015-CEDF**

**MATRIZ CURRICULAR**  
**Operacionalizada em 2013**

<b>Instituição Educacional:</b> COLÉGIO TRIÂNGULO RECANTO			
<b>Etapa:</b> Ensino Fundamental – 8ª série			
<b>Regime:</b> Anual			
<b>Módulo:</b> 40 semanas – 200 dias letivos			
<b>Turno:</b> Diurno			
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIE
			8ª
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X
		Arte	X
		Educação Física	X
	Matemática	Matemática	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X
	Ciências Humanas	História	X
Geografia		X	
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X
		Filosofia	X
<b>TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA</b>			<b>25</b>
<b>TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL</b>			<b>833</b>
<b>Observações:</b>			
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Horário de funcionamento:           <ul style="list-style-type: none"> <li>- Matutino: das 7h25 às 11h50.</li> <li>- Vespertino: das 13h25 às 17h50.</li> </ul> </li> <li>2. A duração do módulo-aula é de 50 minutos.</li> <li>3. O intervalo tem a duração de 15 minutos, excluídos da carga horária diária.</li> </ol>			





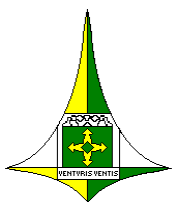
**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
 Conselho de Educação do Distrito Federal

9

**Anexo II do Parecer nº 147/2015-CEDF**

**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> COLÉGIO TRIÂNGULO RECANTO											
<b>Etapa:</b> Ensino Fundamental – CSA ao 9º ano											
<b>Regime:</b> Anual											
<b>Módulo:</b> 40 semanas – 200 dias letivos											
<b>Turno:</b> Diurno											
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
			CSA			4º	5º	6º	7º	8º	9º
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	-	-	-	-	-	X	X	X	X
		Filosofia	-	-	-	-	-	X	X	X	X
<b>TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA</b>			<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>
<b>TOTAL DE CARGA HORÁRIA</b>			<b>2400</b>			<b>800</b>	<b>800</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>
<b>Observações:</b>											
<ol style="list-style-type: none"> <li>CSA - Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).</li> <li>Horário de funcionamento:       <ul style="list-style-type: none"> <li>- CSA ao 5º ano: Matutino: das 7h20 às 11h40. Vespertino: das 13h20 às 17h40.</li> <li>- 6º ao 9º ano: Matutino: das 7h10 às 11h40. Vespertino: das 13h10 às 17h40.</li> </ul> </li> <li>São ofertados quatro módulos-aula de 60 minutos, do CSA ao 5º ano, e cinco módulos-aula de 50 minutos, do 6º ao 9º ano.</li> <li>A duração do intervalo é de 20 minutos, excluídos da carga horária diária.</li> </ol>											



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
 Conselho de Educação do Distrito Federal

10

**Anexo III do Parecer nº 147/2015-CEDF**

**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> COLÉGIO TRIÂNGULO RECANTO					
<b>Etapa:</b> Ensino Médio – 1ª a 3ª série					
<b>Regime:</b> Anual					
<b>Módulo:</b> 40 semanas – 200 dias letivos					
<b>Turno:</b> Diurno					
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	Séries		
			1º	2º	3º
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
		Arte	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X
	Ciências da Natureza	Biologia	X	X	X
		Física	X	X	X
		Química	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
	<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X
Língua Estrangeira Moderna - Espanhol			X	X	X
<b>Total de módulos-aula semanais (sem a opção da Língua Estrangeira Moderna – Espanhol)</b>			<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>
<b>Total de carga horária anual (sem a opção da Língua Estrangeira Moderna – Espanhol)</b>			<b>1000</b>	<b>1000</b>	<b>1000</b>
<b>Total de módulos-aula semanais (com a opção da Língua Estrangeira Moderna – Espanhol)</b>			<b>32</b>	<b>32</b>	<b>32</b>
<b>Total de carga horária anual (com a opção da Língua Estrangeira Moderna – Espanhol)</b>			<b>1066</b>	<b>1066</b>	<b>1066</b>
<b>Observações:</b>					
<ol style="list-style-type: none"> <li>Horário de funcionamento:           <ul style="list-style-type: none"> <li>- Matutino: das 7h10 às 12h30.</li> <li>- Vespertino: das 13h10 às 18h30.</li> </ul> </li> <li>São ofertados seis módulos-aula de 50 minutos.</li> <li>A duração do intervalo é de 20 minutos, excluídos da carga horária diária.</li> <li>A Língua Estrangeira Moderna – Espanhol é optativa para os alunos das três séries, sendo oferecida no turno inverso, dois módulos-aula de 50 minutos, por semana.</li> </ol>					